SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	**Tipo dedocumento**	**DELIBERAÇÃO nº 31/2023** **Ref.: Processo Nº 1179824/2023**

Interessado:	:	FACULDADE DA UNIAO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA /CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI
Assunto:	:	CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 07/2023, estando presentes os seus Membros: **Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado, Engª Civil Julyérica Tavares de Araújo, Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de O. Lacerda e o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino**, apreciando o Processo de nº **1179824/2023**, que trata do pedido de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, ministrado pela FACULDADE TRÊS MARIAS, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI, CNPJ: ...../0001-.., e;

Considerando que a instituição apresentou a documentação abaixo relacionada, conforme Resolução 1.073/2016 do CONFEA e de acordo com o processo físico/eletrônico: a) Requerimento solicitando o cadastro do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil fl.01/416; b) Cópia da Portaria nº 940, de 28 de agosto de 2017, de autorização do curso em questão,fls.02,03,04 e 05/416; c) Cópia da grade curricular às fls.06,07 e 08/416; d) Formulário B atendendo ao art.4º do anexo II da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, com as informações específicas relativas ao plano de curso, fl.09 a fl.161/416; e) Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, com matriz curricular (disciplinas), as ementas dos conteúdos curriculares, bibliografias da fl.414/416; f) Cópia do e-mail solicitando comprovante do reconhecimento do curso pelo MEC,fl.415/416; g) Comprovante da avaliação do reconhecimento do curso pelo MEC, fls.416/416;

Considerando que, analisando a organização curricular do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL em tela, constatou-se carga horária de 4.060 horas;

Considerando que o Título de ENGENHEIRO CIVIL já consta na Tabela de Títulos do CONFEA, conforme Resolução 473/2002, com o código 1110200;

Considerando que as atribuições dos egressos do referido curso deverão ser fixadas com base no artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA;

Considerando que a FACULDADE TRÊS MARIAS está devidamente cadastrada neste Conselho;

Considerando que o presente processo tem fundamentação nos seguintes dispositivos legais: a) Lei 5.194/66, de 24 de Dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; b) Resolução 1.007, de 05 de Dezembro de 2003, do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios de expedição de carteira profissional e dá outras providências; c) Resolução 473, de 26 de Novembro de 2002, do CONFEA, que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAS e dá outras providências; d) Resolução 1.073, de 19 de Abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAS para efeito de fiscalização do exercício profissional, no âmbito da Engenharia e Agronomia; e) Resolução 218/73 do CONFEA, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, ministrado pela FACULDADE TRÊS MARIAS, com base na Resolução 1.073/2016 do CONFEA, com a sugestão de que seja concedido o registro PROVISÓRIO aos egressos até que seja apresentado o documento de reconhecimento propriamente dito do curso em questão e que seja enviada a CEAP, uma nova ementa com as prerrogativas assinaladas pelo MEC na RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) e Plenário, para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.

João Pessoa, 25 de setembro de 2023.

Fabrício Macedo Furtado

Engenheiro Civil **Fabrício Macedo Furtado**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB